

LEI N.º _____, DE _____ DE _____ DE 2026

Dispõe sobre a reestruturação administrativa do Poder Judiciário do Estado da Bahia, com a criação de novas unidades e cargos comissionados de apoio técnico-administrativo, e a alteração das Leis Estaduais nº 10.845, de 27 de novembro de 2007, nº 5.516, de 17 de novembro de 1989, e nº 11.918, de 20 de outubro de 2010.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**DECRETA:**

Art. 1º - Os artigos 201 e 315 da Lei nº 10.845, de 27 de novembro de 2007, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 201-
.....

II -
.....

b) Secretaria de Orçamento e Finanças;
.....

f) Secretaria de Estratégia e Projetos;

g) Secretaria de Comunicação Social;

h) Secretaria-Geral da Presidência.
.....

§ 2º - À Secretaria de Orçamento e Finanças compete a formulação de políticas e diretrizes de orçamento, finanças e gestão, bem como sobre as atividades de execução orçamentária do Poder Judiciário da Bahia.
.....

§ 7º - À Secretaria de Estratégia e Projetos compete planejar, coordenar e acompanhar a execução das políticas estratégicas do Poder Judiciário da Bahia, monitorar os indicadores de desempenho, gerir o portfólio de projetos institucionais e programas estratégicos estaduais.

§ 8º - À Secretaria de Comunicação Social compete o planejamento, a programação, a coordenação e a execução da política de comunicação institucional, interna e externa, do Poder Judiciário da Bahia.



§ 9º - À Secretaria-Geral da Presidência compete coordenar a interlocução das Secretarias e unidades administrativas, visando à execução de ações estratégicas e técnico-administrativas do Poder Judiciário da Bahia.”

“Art. 315 -

V - 20 (vinte) cargos de Secretário-Adjunto de Câmara, símbolo TJ-FC-03.”
(NR)

Art. 2º - Fica criado, na estrutura da Secretaria de Administração do Poder Judiciário do Estado da Bahia, o Núcleo de Contratos, responsável pela orientação, elaboração e acompanhamento dos contratos administrativos, bem como pela interlocução com os demais órgãos do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia em matéria de contratação administrativa.

Art. 3º - Ficam instituídos, no Quadro de Cargos em Comissão do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, os seguintes cargos:

- I – 01 (um) cargo comissionado de Secretário de Estratégia e Projetos, símbolo TJ-FC-01;
- II – 01 (um) cargo comissionado de Secretário de Comunicação Social, símbolo TJ-FC-01;
- III – 01 (um) cargo comissionado de Assessor Jurídico Chefe da Presidência, símbolo TJ-FC-01;
- IV – 01 (um) cargo comissionado de Chefe do Núcleo de Contratos, símbolo TJ-FC-02;
- V – 02 (dois) cargos comissionados de Assessor do Núcleo de Contratos, símbolo TJ-FC-03.

Art. 4º - São requisitos para o exercício dos cargos e funções de que trata o art. 3º desta Lei:

- I – Secretário de Estratégia e Projetos: diploma de nível superior em Direito, Administração, Economia, Ciências Contábeis, Engenharia ou Tecnologia da Informação;
- II – Secretário de Comunicação Social: diploma de nível superior;
- III – Assessor Jurídico Chefe da Presidência: bacharelado em Direito;
- IV – Chefe do Núcleo de Contratos: bacharelado em Direito;
- V – Assessor do Núcleo de Contratos: diploma de nível superior.

Art. 5º - Os cargos comissionados previstos nos incisos I e II do art. 3º têm por atribuição chefiar a Secretaria de Estratégia e Projetos e a Secretaria de Comunicação Social, respectivamente, de acordo com as competências previstas no art. 201, §§ 7º e 8º, da Lei Estadual nº 10.845, de 27 de novembro de 2007.

Art. 6º - Os cargos comissionados previstos nos incisos III, IV e V do art. 3º possuem as seguintes atribuições mínimas:

- I – Assessor Jurídico Chefe:



- a) prestar assessoria jurídica ao Presidente em ações judiciais, sessões de julgamento e processos de natureza disciplinar;
- b) auxiliar na elaboração de peças processuais e manifestações de competência da Presidência;
- c) supervisionar, orientar e apoiar as atividades desenvolvidas pelos demais assessores jurídicos da Presidência;
- d) assessorar diretamente o Presidente em matéria jurídica referente a processos em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e no Tribunal de Contas do Estado da Bahia;
- e) desempenhar outras atividades de assessoramento que lhe forem atribuídas ou delegadas.

II – Chefe do Núcleo de Contratos:

- a) coordenar as atividades administrativas o Núcleo de Contratos, organizar fluxos de trabalho e orientar os servidores do Núcleo;
- b) elaborar minutas de contratos administrativos;
- c) prestar esclarecimentos ao Secretário de Administração e à Presidência;
- d) orientar os demais órgãos do Poder Judiciário da Bahia em matéria de contratação administrativa;
- e) acompanhar a execução dos contratos administrativos.

III – Assessor do Núcleo de Contratos:

- a) prestar assessoramento à Chefia do Núcleo de Contratos;
- b) substituir a chefia nas ausências legais;
- c) auxiliar na elaboração de modelos de contratos administrativos, na orientação dos demais órgãos do Poder Judiciário da Bahia e no acompanhamento da execução dos contratos administrativos.

Art. 7º - O cargo comissionado de Chefe da Consultoria Jurídica da Presidência, instituído pela Lei nº 5.516, de 17 de novembro de 1989, passa a ter seu símbolo alterado de TJ-FC-02 para TJ-FC-01, mantida a sua nomenclatura. A alteração deverá constar no Anexo V da referida Lei.

Art. 8º - O cargo comissionado de Secretário de Planejamento e Orçamento, previsto no Anexo Único da Lei nº 11.918, de 20 de outubro de 2010, em virtude da reestruturação administrativa de que trata esta Lei e da consequente absorção de parte de suas atribuições pela Secretaria de Estratégia e Projetos, passa a ser denominado de Secretário de Orçamento e Finanças, mantido o símbolo TJ-FC-01.

Art. 9º - A instituição dos cargos previstos no art. 3º e a alteração disposta no artigo 7º serão efetivadas mediante o aproveitamento da dotação orçamentária decorrente da transformação de 10



(dez) cargos de Secretário-Adjunto de Câmara, símbolo TJ-FC-03, previstos na redação original do art. 315, inciso V, da Lei Estadual nº 10.845, de 27 de novembro de 2007.

Art. 10 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de recursos orçamentários próprios.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 17 DE MARÇO DE 2026.

_____ **PRESIDENTE**

_____ **SECRETÁRIO**

_____ **SECRETÁRIO**

